TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução e sistematização da **Conferência Municipal de Saúde** do Município de Bom Jesus, compreendendo a execução das etapas preparatória, operacional e pós-conferência, incluindo apoio metodológico, coordenação técnica dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas e elaboração de relatório final, com carga horária total de **12 (doze) horas técnicas**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ser	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para planejamento, organização, condução e sistematização da Conferência Municipal de Saúde, compreendendo etapas preparatória, execução do evento e pós-conferência, com carga horária total de 12 horas técnicas.	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização da Conferência Municipal de Saúde constitui instrumento fundamental de participação social e de fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitando a discussão, avaliação e proposição de diretrizes voltadas ao aprimoramento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente e pelas orientações do Conselho Nacional de Saúde. A Conferência Municipal de Saúde é um espaço democrático destinado à participação da comunidade, trabalhadores da saúde, gestores e representantes de entidades, permitindo a análise da situação de saúde local, a identificação das principais demandas da população e a formulação de propostas que subsidiarão o planejamento das ações e políticas públicas do setor. Considerando a necessidade de garantir adequada organização metodológica, condução técnica qualificada, sistematização das discussões e elaboração formal das propostas aprovadas durante o evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com experiência na prestação de serviços de assessoria técnica em conferências e processos participativos na área da saúde pública.A contratação busca assegurar que todas as etapas da conferência sejam desenvolvidas de forma organizada, eficiente e em conformidade com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, abrangendo o planejamento prévio, definição metodológica, coordenação dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas debatidas e elaboração do relatório final consolidado. A participação de equipe técnica especializada proporciona maior segurança na condução dos trabalhos, otimização do processo organizacional, melhor aproveitamento das discussões temáticas e adequada formalização dos resultados obtidos,

garantindo que as deliberações da conferência reflitam de forma clara e estruturada as necessidades e prioridades do município no âmbito da saúde pública.O objetivo da contratação é viabilizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, assegurando suporte técnico especializado para o planejamento, organização, condução e sistematização de todas as etapas do evento, garantindo o cumprimento de sua finalidade institucional, a ampla participação social e a elaboração de documento final que servirá de subsídio para o planejamento e fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus/SC, em local previamente definido e disponibilizado pela Administração Municipal para realização da Conferência Municipal de Saúde.

3.2. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às especificações constantes no objeto da contratação, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta execução das atividades contratadas.

3.3. A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para realização da Conferência Municipal de Saúde, incluindo planejamento prévio, organização metodológica, condução técnica dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas e elaboração do relatório final.

3.4. A contratada deverá prestar apoio técnico durante a etapa preparatória do evento, auxiliando na definição da metodologia de trabalho, organização da programação, orientação quanto aos eixos temáticos e demais procedimentos necessários à adequada realização da conferência.

3.5. Durante a realização do evento, a contratada deverá realizar a coordenação técnica dos trabalhos, condução metodológica das atividades, mediação dos debates, acompanhamento dos grupos de discussão e suporte técnico necessário ao desenvolvimento regular da conferência.

3.6. Após a realização do evento, a contratada deverá apresentar relatório final contendo, no mínimo:

a) Registro das atividades desenvolvidas durante a conferência;
b) Sistematização das propostas discutidas e aprovadas pelos participantes;
c) Consolidação das deliberações finais aprovadas;
d) Relatório técnico final apto a subsidiar os encaminhamentos administrativos posteriores.

3.7. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da correta execução dos serviços contratados, observando-se o cumprimento integral das atividades previstas.

3.8. Será verificada a conformidade qualitativa dos serviços prestados, especialmente quanto à adequada condução metodológica do evento, cumprimento da carga horária contratada e entrega dos documentos finais exigidos.

3.9. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços,

mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do relatório final das atividades executadas e atesto do fiscal responsável.

3.10. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigidas pela legislação vigente.

3.11. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a execução, exigindo correção das inconsistências identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

3.12. O objeto será considerado aceito somente após a comprovação do cumprimento integral de todas as etapas contratadas e aprovação formal pela Administração Municipal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução e sistematização da Conferência Municipal de Saúde caracteriza-se como serviço comum, uma vez que envolve atividades técnicas padronizadas, passíveis de descrição objetiva, executadas por profissionais com experiência na organização de eventos institucionais, conferências e processos participativos na área da administração pública.

4.3 Os serviços compreendem atividades previamente delimitadas, tais como planejamento metodológico, organização da programação, coordenação técnica dos trabalhos, mediação das atividades, acompanhamento dos grupos de discussão, sistematização das propostas debatidas e elaboração de relatório final, não envolvendo desenvolvimento de solução singular, inédita ou de natureza predominantemente intelectual complexa.

4.4 Trata-se de serviço cujas características de qualidade, desempenho, forma de execução e resultados esperados podem ser definidos objetivamente pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação entre fornecedores e a contratação com observância aos critérios legais aplicáveis.

4.5 Dessa forma, a presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da legislação vigente, permitindo a adoção dos procedimentos de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
5.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
5.11 As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.5 Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos

requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
6.6 O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
6.8 Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
6.9 Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.1 contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, onde alega:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.2 A seleção do fornecedor foi feita, por se tratar de uma empresa com comprovada qualificação e experiência na área, que já prestou esse tipo de serviços para com o município em outras oportunidades, além de ter apresentando o menor valor emrelação às outras empresas que ofertam os mesmos serviços no mercado, e cumprem aos requisitos necessários para contratação.
7.3 DADOS DO FORNECEDOR: Optou-se pela contratação da empresa **INSTITUTO NEXUS INTELIGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.298.712/0001-71**, com sede na **Rua Gregório dos Santos, nº 600, Apto 201, Centro, Município de Abelardo Luz/SC, CEP 89.830-000**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 São obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta,

para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelaContratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Realizar o planejamento técnico e metodológico prévio necessário para organização da Conferência Municipal de Saúde, observando as diretrizes aplicáveis ao processo de participação e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
c) Prestar assessoria técnica especializada na organização e estruturação das etapas preparatórias da conferência, auxiliando na definição da programação, metodologia dos trabalhos, eixos temáticos e demais procedimentos necessários para realização do evento;
d) Coordenar tecnicamente a execução da conferência durante a realização do evento, promovendo a condução metodológica dos trabalhos, mediação das atividades, acompanhamento dos grupos de discussão e suporte técnico aos participantes;
e) Realizar a mediação das atividades desenvolvidas durante o evento, garantindo adequada participação dos presentes e cumprimento da metodologia previamente estabelecida;
f) Proceder à sistematização das propostas discutidas e aprovadas durante a conferência, organizando adequadamente as deliberações construídas pelos participantes;
g) Elaborar e entregar relatório técnico final contendo o registro das atividades realizadas, consolidação das propostas apresentadas, deliberações aprovadas e demais encaminhamentos decorrentes da conferência;
h) Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados;
i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo correções, ajustes ou adequações necessárias sempre que solicitado pela Administração;
j) Disponibilizar profissional responsável para acompanhar toda a execução contratual e atuar como representante da empresa perante a Administração Municipal;

k) Arcar com todos os custos necessários para execução dos serviços contratados, incluindo deslocamento, equipamentos, materiais de apoio, recursos técnicos e demais despesas operacionais;
l) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação;
m) Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas asocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.
12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
12.7.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.7.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.7.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
12.8 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostose contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a

Contratada que:
a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do serviço;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
14.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
e.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstascomo infração administrativa no item 14.1 deste Termo de Referência.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração emvirtude de atos ilícitos praticados.
14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dosvalores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado o(a) servidor(a) Valdemir de Mello para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 9 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.2. Será designado o(a) servidor(a) Elaine Cristina Tonello Brandalize para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.10 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
15.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
07 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Bom Jesus/SC, 18 de junho de 2026.

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde

VILMAR PECCINI :94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.06.19 10:37:06 -03'00'